

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Pelo presente instrumento, **SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS**, entidade sindical profissional de primeiro grau, conforme carta sindical lavrada em 29 de março de 1938, sob o nº 3688, com sede nesta Capital, na Rua Cel. Corte Real, nº 975, inscrito no CNPJ sob o nº 92.990.498/0001-03, por sua Vice-Presidente, Dra. Maria Rita de Assis Brasil, inscrita no CPF nº 707.587.770-20, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE — SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob número 92.963.792/0001-18, com sede nesta Capital, na Rua Corte Real, nº 58, bairro Petrópolis, CEP 90.630-080, em Porto Alegre, por seu presidente, **HENRI SIEGERT CHAZAN**, inscrito no CPF sob número 427.923550-34, celebram a presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**, registrada no Mediador do Ministério do Trabalho sob número **46218.015291/2015-81**, de caráter normativo, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017** e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,49%** (nove vírgula quarenta e nove por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando entre 01.07.2015 a 30.06.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:



a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de setembro de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na **alínea "a"**;

c) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de abril de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção **prevista na alínea "b"**;

d) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de maio de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção **prevista na alínea "c"**;

e) 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na **alínea "d" acima**, integralizando-se, assim, o índice total de **9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento)** de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, a importância equivalente a 8 (oito) horas normais de trabalho, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional em 2 (duas) parcelas, a primeira em 30 (trinta) da assinatura da convenção e a segunda na folha de pagamento da competência junho de 2017.

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 30% (trinta por cento) do valor devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária.

Parágrafo Segundo – As empresas, nas datas de recolhimentos acima, entregarão ao Sindicato Profissional uma relação contendo nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salários de cada empregado.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2016.



Maria Rita de Assis Brasil
Vice-Presidente do SIMERS

Henri Siegert Chazan
Presidente do SINDIHOSPA

Dra. Marise Laux
Advogada do SIMERS

Dra. Ana Cristina M. Cardoso Quevedo
Advogada do SINDIHOSPA